ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1557/2015

Assunto: "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 18/12/2015 **Sanção:** 18/12/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 1.557/2015 H Em, 18 de dezembro de 2015.

"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2° A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Período	Alíquota de custo normal do município	Alíquota do custo suplementar do município	Alíquota do servidor
2015	16 %	0,00%	11 %
2016	16 %	0,00%	11 %
2017	16 %	1,00%	11 %
2018	16 %	2,00%	11 %
2019	16 %	3,00%	11 %
2020	16 %	4,00%	11 %
2021	16 %	6,00%	11 %
2022	16 %	8,00%	11 %
2023	16 %	10,00%	11 %
2024	16 %	11,00%	11 %
2025	16 %	12,00%	11 %
2026 a 2045	16 %	24,78%	11 %
2046 em diante	16 %	0,00%	11 %

Art. 5° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de uma nova lei específica autorizada pelo poder legislativo municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 2.982, de outubro de 2011.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de dezembro de 2015.

APROVADO
EM 18/12/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 18/12/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 18/12/2015
Claudeonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234